



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

**Relatório Anual
2016**

Primeiro Semestre de 2017

Coimbra, junho de 2017



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas

Quadros

1. Nota introdutória

2. A Base de Dados de Perfis de ADN
 - 2.1. Criação
 - 2.2. Composição e funcionamento
 - 2.3. Indicadores
 - 2.3.1. Número de Perfis
 - 2.3.2. Hits
 - 2.3.3 Ficheiros
 - 2.4. Cooperação Internacional
 - 2.4.1. Interconexão de dados
 - 2.4.2. Comunicação de dados
 - 2.4.3. Indicadores



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

3. O CFBDP ADN

3.1. Natureza e funcionamento

3.2. Atribuições e competências

3.3. Composição

3.4. Atividades

3.4.1. Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 484/XIII

3.4.2. Workshop: Base de Dados de Perfis de ADN e Cooperação Internacional na Investigação Criminal

4. Notas finais

Anexo



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Siglas e abreviaturas

ADN – Ácido Desoxirribonucleico

AR – Assembleia da República

art.- artigo

B. Dados – Base de Dados

CACDLG – Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

CFBDP ADN – Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

CNECV – Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados

CODIS - Combined DNA Index System

CPP – Código de Processo Penal

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

DR – Diário da República

INMLCF, I.P. – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, designação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 166/2012 de 31 de julho, que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

L. B. Dados – Lei da Base de Dados, Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro, DR, 1.ª série, n.º 30 de 12 de fevereiro de 2008, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal.

L. C. Fiscalização – Lei do Conselho de Fiscalização, Lei n.º 40/2013 de 25 de junho, DR, 1.ª série, n.º 120 de 25 de junho de 2013, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN.

LPC – Laboratório de Polícia Científica

MP – Ministério Público

PGR – Procuradoria-Geral da República

PJ – Polícia Judiciária

segs. – seguintes

UE – União Europeia



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Quadros

- **Quadro 1 – B. Dados Perfis de ADN - perfis inseridos, anual e acumulados**

(12/02/2010 a 31/05/2017)

- **Quadro 2 – B. Dados Perfis de ADN - perfis inseridos por mês**

(12/02/2010 a 31/05/2017)

- **Quadro 3 - Perfis de ADN, totais por laboratório**

(12/02/2010 a 31/12/2016)

- **Quadro 3 a) - Perfis de ADN, totais por laboratório**

(12/02/2010 a 31/05/2017)

- **Quadro 4 - Hits registados no CODIS (nacional)**

(12/02/2010 a 31/12/2016)

- **Quadro 4 a) - Hits registados no CODIS (nacional)**

(12/02/2010 a 31/05/2017)

- **Quadro 5 – Perfis de ADN, tipo de perfis e hits no CODIS (nacional)**

(12/02/2010 a 31/05/2017)

- **Quadro 6 - Perfis de ADN, Perfis por ficheiro, categoria CODIS e sufixo**

(12/02/2010 a 31/12/2016)

- **Quadro 6 a) - Perfis de ADN, Perfis por ficheiro, categoria CODIS e sufixo**

(12/02/2010 a 31/05/2017)



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

- Quadro 7 – Interconexão de dados – Decisões Prüm, Hits

Acumulados a 31 de dezembro de 2016

- Quadro 7 a) – Interconexão de dados – Decisões Prüm, Hits

Acumulados a 31 de maio de 2017

- Quadro 8 - Cooperação Internacional - Não Prüm

(12/02/2010 a 31/12/2016)

- Quadro 8 a) - Cooperação Internacional - Não Prüm

(12/02/2010 a 31/05/2017)

- Quadro 9 - Cooperação Internacional - Não Prüm

Valores anuais



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

1. Nota introdutória

Nos termos do art. 2, n.º 3, alínea h) da L. C. Fiscalização o CFBDP ADN “deve elaborar relatórios a apresentar à AR com periodicidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN”. Este documento vem dar cumprimento a essa imposição legal reportando-se ao ano de 2016 e primeiro semestre de 2017, dado que o atual Conselho de Fiscalização completa o seu mandato em junho deste ano.

O Relatório dirige-se aos senhores deputados e, num outro plano, à generalidade dos cidadãos, a quem pretende dar a conhecer a existência e evolução da B. Dados de perfis de ADN bem como do Conselho de Fiscalização. Após aprovação pela AR, e tal como os relatórios dos anos anteriores (2014 e 2015), ficará disponível para consulta [no site do CFBDP ADN](#), (cf. art. 17, n.º 3 da L. C. Fiscalização).

Este é o terceiro Relatório elaborado por este Conselho de Fiscalização que repete a estrutura e nalguns passos segue mesmo de perto o conteúdo de relatórios anteriores. Começa por apresentar-se a B. Dados descrevendo o seu processo de criação e modo de funcionamento bem como os procedimentos relativos ao tratamento das amostras e perfis e apresentam-se os indicadores de movimento e dados estatísticos.

Destacam-se os acontecimentos mais significativos: o aumento do número de registos na B. Dados, particularmente quanto às amostras problema (por efeito da assinatura do Protocolo entre a PGR, o INMLCF, I.P. e o LPC) e o alargamento da interconexão de dados no âmbito da cooperação internacional, sobretudo com os Estados abrangidos pelas Decisões Prüm com os quais a B. Dados portuguesa se encontra ligada em rede.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Numa segunda parte, o Relatório refere-se ao CFBDP ADN: a sua composição, competências, modo de funcionamento e atividades. Neste âmbito, destaca-se a emissão de Parecer sobre o [Projeto de Lei 484/XIII](#), 2.^a alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal e 1.^a alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, e a organização de um workshop com o título: Base de Dados de Perfis de ADN e Cooperação Internacional na Investigação Criminal.



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

2. A Base de Dados de Perfis de ADN

Ainda que operando num quadro legislativo muito exigente e restritivo, e com um volume de perfis longe do desejável a B. Dados, portuguesa é um instrumento sofisticado no combate ao crime e um poderoso auxiliar em processo penal, para além de constituir um meio muito útil na identificação civil, designadamente de pessoas desaparecidas.

Há uma relação direta entre o número de perfis de ADN que contém e a sua utilidade, concretizada no número de *hits* ou correspondências entre perfis, pelo que a dimensão da base de dados é uma condição fundamental da sua eficácia.

Daí a preocupação e a união de esforços por parte das entidades implicadas na utilização e manutenção da B. Dados para contrariar o risco de subutilização e o *deficit* de inserção de perfis. Estes esforços materializaram-se na celebração do Protocolo de maio de 2015 entre a PGR, o INMLCF, I.P. e o LPC da PJ e têm também reflexo na crescente visibilidade pública das matérias ligadas à B. Dados muito divulgadas pela comunicação social.

Ao longo do ano de 2016, houve dois fatores que contribuíram para corrigir e melhorar a situação de alguma menor valia da B. Dados. Os efeitos do Protocolo de maio de 2015 no número de perfis de amostras problema inseridos e o aumento de ligações efetuadas no âmbito da cooperação internacional, com natural destaque para as ligações automatizadas que, de acordo com as decisões Prüm, foram iniciadas ainda em 2015 e tiveram continuidade ao longo de 2016 e do primeiro semestre de 2017. Também o número de perfis de amostras de pessoas condenadas tende a aumentar, ainda que a realização de ações futuras com os tribunais e o MP, na sequência da alteração da Lei n.º 5/2008 a decorrer, possa aproximar os números de perfis deste tipo das estimativas iniciais que rondavam 5000 perfis anuais.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Fruto destes esforços, e muito embora ainda longe da dimensão que seria desejável, a B. Dados teve no ano de 2016 e nos primeiros meses de 2017, um período de dinamismo e melhorias nos indicadores estando muito perto de atingir os 9 000 perfis.

Tudo leva a crer que este ciclo positivo se mantenha e acelere no futuro, desde logo face ao empenho e coordenação de esforços de todos os interessados e, em especial, tendo em conta a aprovação na generalidade do [Projeto de Lei 484/XIII](#), como aludido.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

2.1. Criação

Do ponto de vista formal e legal a história da B. Dados portuguesa iniciou-se em 2006 com o Despacho de 19 de janeiro do Ministro da Justiça que criou uma comissão para apresentar uma proposta de Lei que permitisse a criação de uma base de dados de perfis de ADN. Dois anos depois, a Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, aprovou a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de investigação civil e criminal e em 2010 a B. Dados iniciou o seu funcionamento com a introdução do primeiro perfil em 12 de fevereiro desse ano.

A B. Dados, que está sediada em Coimbra nas instalações do INMLCF, I. P., entidade responsável pela sua manutenção e funcionamento (art. 16 da L. B. Dados), respeita um quadro rígido de protocolos técnicos e de acesso de modo a assegurar a qualidade, segurança e confidencialidade da informação (vide o [Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN](#), aprovado pelo Conselho Médico-Legal em reunião de 15 de Julho de 2008, publicado em DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2008 – IMML, I.P. Deliberação n.º 3191/2008; veja-se, também o “Manual de Procedimentos” que contém as regras técnicas de operação).

Atualmente é Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P., designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2017, DR n.º 37/2017, Série I de 2017-02-21, Francisco Corte Real, Professor da Faculdade de Medicina, que antes fora nomeado responsável pela B. Dados por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P. de 22 de maio de 2014.



2.2. Composição e funcionamento

Perfis

Na B. Dados portuguesa, que serve exclusivamente finalidades de identificação civil e investigação criminal, são guardados perfis de diferentes origens que, por sua vez, se agrupam em ficheiros organizados em torno dessas mesmas origens e/ou das finalidades que prosseguem:

- Perfis de voluntários;
- Perfis obtidos de amostras problema (isto é não identificadas) recolhidas em cadáver, parte de cadáver, coisa ou local onde se proceda à recolha com fins de identificação civil;
- Perfis obtidos de amostras referência relativas a pessoas desaparecidas e/ou dos seus familiares, com fins de identificação civil
- Perfis obtidos de amostras problema recolhidas em cadáver, parte de cadáver, coisa ou local com fins de investigação criminal;
- Perfis obtidos de pessoas condenadas (amostra referência) por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos (art. 8, n.º 2 da L. B. Dados) ou de pessoa declarada inimputável a quem foi aplicada medida de segurança de internamento (art. 8 n.º 3 da L. B. Dados);
- Perfis de profissionais que procedam à recolha e análise das amostras, com vista à deteção de eventuais contaminações.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Ficheiros de perfis

Aqueles perfis agrupam-se nas seguintes categorias de ficheiros (art. 15 da L. da B. Dados) que, em conjunto, formam o Ficheiro de Perfis de ADN:

- a) De voluntários;
- b) De amostras problema para identificação civil;
- c) De amostras referência para identificação civil;
- d) De amostras problema para investigação criminal;
- e) De condenados;
- f) De profissionais.

Tipos de Ficheiros estruturais

A B. Dados é estruturada à volta de três grandes tipos de ficheiros.

Um ficheiro que armazena os perfis resultantes de amostras biológicas antes discriminados (*Ficheiro de perfis de ADN*), um outro que guarda e organiza os dados pessoais relativos àqueles perfis de amostras biológicas (*Ficheiro de dados pessoais*) e um terceiro (*Ficheiro intermédio*) que assegura o cruzamento da informação entre aqueles dois ficheiros, de forma a garantir o cumprimento do princípio legal da separação física e da não comunicação direta entre os dados pessoais e os perfis de ADN (art. 15 n.º 2 da L.B. Dados).



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Colheita e análise de amostras

A colheita de amostras segue procedimentos específicos previstos na L. B. Dados (art. 6 e segs.) e no Regulamento da B. de Dados, que definem igualmente quem tem legitimidade para determinar a realização da colheita.

Voluntários - A recolha de amostras em voluntários supõe o consentimento livre, informado e escrito (art. 6 L. B. Dados).

Amostras problema para identificação civil - A recolha destas amostras problema segue os termos da legislação aplicável (art. 7, n.º 1 da L. B. Dados), embora a inserção do perfil na B. Dados dependa de despacho do magistrado competente.

Amostras referência para Identificação civil - A recolha destas amostras, designadamente de parentes de pessoas desaparecidas, carece também de consentimento livre, informado e escrito (art. 7, ns.º 1 e 2 da L. B. Dados).

Amostras problema para fins de investigação criminal – a estas amostras refere-se o art. 8 n.º 4 e a sua recolha é ordenada pelo magistrado competente (art. 18, n.º 2 da L. B. Dados).

Amostras referência em pessoas condenadas - Em processo crime a recolha destas amostras é ordenada por despacho do juiz de julgamento nos termos do art. 8 ns.º 2 e 3 da L. B. Dados, sendo necessário um outro despacho judicial para a inserção do perfil na B. Dados (art. 18, n.º 3 da L. B. Dados).



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Amostras referência de arguidos não condenados – em processo crime a recolha destas amostras é ordenada por despacho do juiz nos termos do art. 8, n.º 1 da L. B. Dados. Embora não possam ser inseridos na B. Dados, porque não há sequer um ficheiro de arguidos, estes perfis podem ser comparados com os perfis de amostras problema existentes na B. Dados (art. 20, n.º 1 da L. B. Dados).

A recolha e entrega de amostras nos laboratórios respeitam procedimentos rigidamente estabelecidos até porque a integridade da cadeia de custódia é pressuposto para inserção do respetivo perfil e dados pessoais na B. Dados (art.18, n.º 4 da L. B. Dados).

A realização de análises para obtenção de perfil de ADN é efetuada nos laboratórios do LPC da PJ e nos três laboratórios do INMLCF, I.P. em Lisboa, Porto e Coimbra, e segue os procedimentos específicos previstos na L. B. Dados e no [Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN](#).



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Inserção e interconexão de perfis

Nos termos legais, é necessário o despacho de um magistrado para a inserção de um perfil na B. Dados. Tratando-se de amostra problema é necessário despacho do magistrado competente no respetivo processo e estando em causa amostra de pessoa condenada é ao juiz de julgamento que compete proferir o despacho respetivo (art. 18 L. B. Dados).

Na sequência do *despacho de inserção* (vide art. 18, ns.º 2 e 3 da L. B. Dados) os laboratórios (do INMLCF, I.P. ou do LPC) preparam duas mensagens devidamente identificadas e encriptadas, uma com um anexo que contém o perfil de ADN e outra com um anexo que contém os respetivos dados pessoais, que envia por correio eletrónico para o *ficheiro intermédio*.

O *ficheiro intermédio* atribui uma codificação aleatória que permite relacionar estas mensagens, sendo a única entidade que o consegue fazer, após o que se entrega em mão, em suporte digital, a mensagem com os dados pessoais ao *ficheiro dos dados pessoais* e a mensagem com o perfil de ADN ao *ficheiro dos perfis de ADN*.

Cada um dos dois grupos, constituídos por diferentes profissionais e em locais distintos, procede à descriptação da respetiva mensagem e à inserção no respetivo ficheiro.

Ocorrendo um *hit* ou concordância entre o perfil que está a ser inserido e um outro já existente na B. Dados, a equipa do *ficheiro de perfis de ADN* remete aos responsáveis pelo *ficheiro intermédio* os códigos referentes aos perfis entre os quais se verificou a concordância.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

A partir desses códigos o *ficheiro intermédio* localiza os correspondentes identificadores dos dados pessoais, solicitando à equipa do *ficheiro dos dados pessoais* que lhe seja remetida a respetiva identificação do(s) processo(s).

A indicação da existência de uma concordância (hit) é comunicada ao(s) processo(s). Nos termos do art. 19 da L. B. Dados os dados poderão ser comunicados ao juiz competente, quando solicitados por este, que poderá informar o MP ou os órgãos de polícia criminal, após despacho fundamentado.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Conservação de amostras, perfis e dados pessoais

O art. 31, n.º 2 da L. B. Dados atribui expressamente ao INMLCF, I.P. a guarda dos vestígios biológicos referentes a todo o tipo de amostras, ou seja, amostras problema para identificação civil, amostras referência para identificação civil, amostras problema para investigação criminal e amostras dos profissionais, até que devam ser destruídas nos termos do art. 34 da L. B. Dados.

Os perfis de ADN e os correspondentes dados pessoais são eliminados nos prazos discriminados no art. 26 da L. B. Dados:

- Perfis de condenados - a remoção dos perfis de condenados coincide com a data prevista para o cancelamento definitivo do registo criminal;
- Perfis de amostras problema para investigação criminal - são removidos no termo do processo crime ou no prazo máximo de prescrição do procedimento criminal se identificados com o arguido, ou 20 anos após a recolha se não forem identificados com o arguido;
- Perfis de voluntários – mantêm-se por tempo ilimitado. Só são removidos havendo revogação do consentimento;
- Perfis de amostras problema para identificação civil – mantêm-se por tempo ilimitado, sendo eliminados quando for obtida identificação;
- Perfis de amostras referência para identificação civil - mantêm-se até que haja identificação, exceto havendo revogação do consentimento no caso dos parentes de desaparecidos.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

2. 3. Indicadores

O papel da B. Dados como instrumento eficaz de investigação criminal está na razão direta do volume de perfis inseridos, o que suscita uma especial preocupação com a dimensão da B. Dados. Ao longo do tempo, tem-se registado um crescimento contínuo, ainda que lento, de que resulta um número de perfis abaixo das expectativas e do que seria desejável para a investigação criminal.

Em 31 de dezembro de 2016 a B. Dados atingiu um total de 8 139 perfis e a 31 de maio de 2017 contava já com um total de 8 981 perfis de ADN.

Ainda assim a dimensão da B. Dados está longe dos valores de países com dimensão populacional comparável, basta citar, a título de exemplo que a Bélgica tem um total de 38 883 perfis; a República Checa 186 111 perfis; a Hungria 148 384 perfis e a Suécia 153 008 perfis sendo a Grécia o país mais próximo de Portugal com 9 295 perfis (cf. [ENFSI Survey on DNA Databases in Europe June 2016](#)).

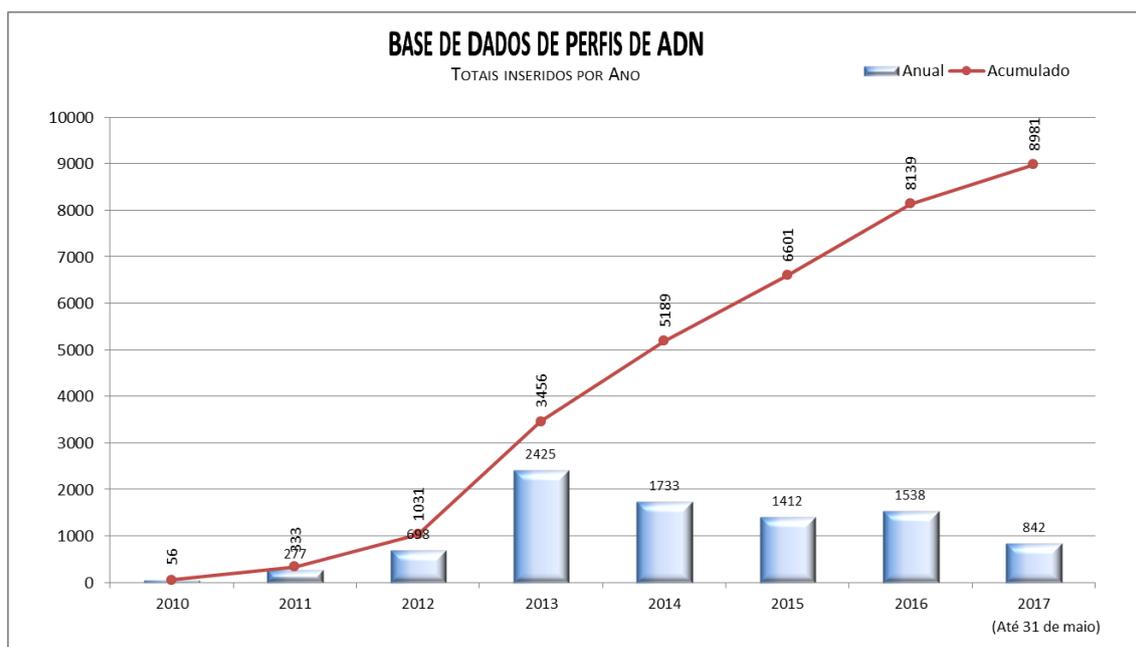


2.3.1. Número de perfis

Tem-se mantido a tendência de crescimento do número de perfis: a B. Dados passou de 5 189 perfis em 31 de dezembro de 2014 para 6 601 em 2015, 8 139 em 2016 e a 31 de maio de 2017 atingia os 8 981 perfis. Isto significa que em 2015 se inseriram 1 412 perfis, em 2016 se inseriram 1 538 e nos cinco primeiros meses de 2017 foram inseridos 842 perfis.

Quadro 1 – B. Dados Perfis de ADN - perfis inseridos, anual e acumulados

(12/02/2010 a 31/05/2017)



Fonte: INMLCF, I.P.

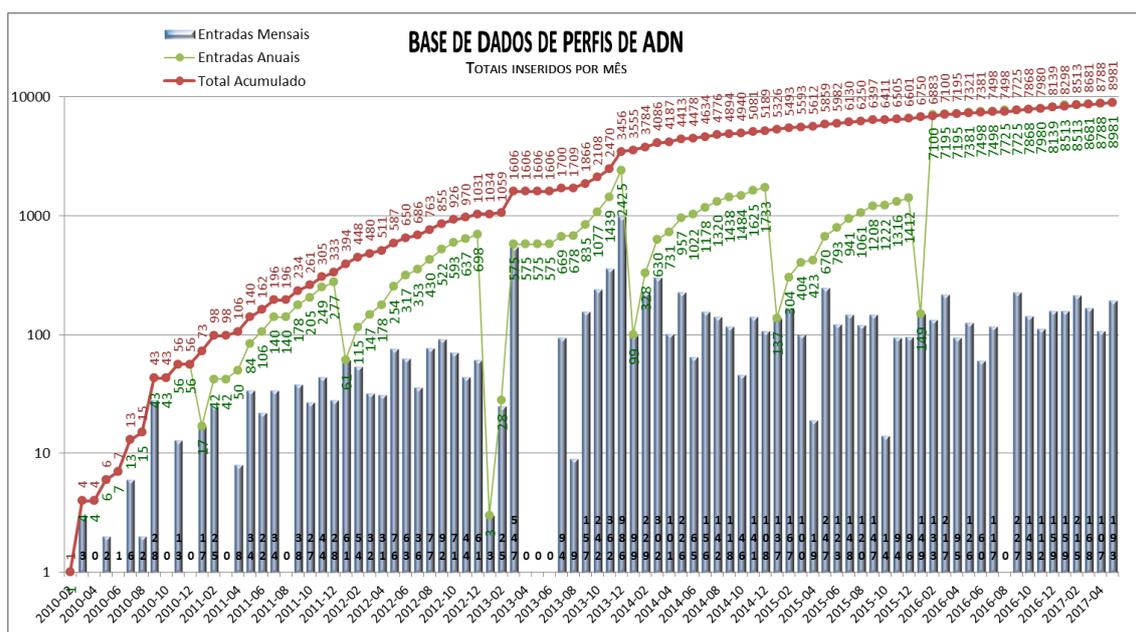
Nota - No ano de 2013 verificou-se um aumento significativo do número de perfis (foram inseridos 2 425 perfis). Este número deve-se, principalmente, à inserção na B. Dados de 1 748 perfis de amostras problema que se encontravam à guarda do LPC.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Quadro 2 – B. Dados Perfis de ADN - perfis inseridos por mês

(12/02/2010 a 31/05/2017)



Fonte: INMLCF, I.P.

Nota - No ano de 2013 há um hiato de 3 meses em que não houve inserção de perfis devido à transição entre o anterior e o atual CFBDP ADN.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Protocolo - PGR, INMLCF, I.P. e LPC

Para este aumento do número de perfis e, em especial de perfis de amostras problema, contribuiu decisivamente o [Protocolo](#) que a PGR, o INMLCF, I.P. e o LPC da PJ celebraram em 27 de maio de 2015, como referido antes.

Com este Protocolo pretendia-se aumentar o número de amostras problema através da formalização de um circuito de informação entre os laboratórios e o MP dirigido à obtenção do despacho competente e posterior inserção das “amostras problema” na B. Dados. A [Instrução n.º 1/2015](#) da PGR, decorrente do Protocolo, dispõe expressamente que “a não inserção na base de dados de ADN do perfil de ADN da “amostra problema” configura a omissão de uma diligência que se poderá revelar essencial para a prossecução da investigação e ação penal” e, nessa sequência, promove a decisão do MP sobre a relevância da extração do perfil de ADN da amostra problema e a sua inserção na B. Dados.

O Protocolo e a Instrução n.º 1/2015 tiveram um efeito significativo no aumento de inserções de amostras problema na B. Dados.

De acordo com informação do INMLCF, I. P.:

“- Desde 12 de fevereiro de 2010 (início de funcionamento da B. Dados) até 27 de maio de 2015 (data da assinatura do Protocolo) tinham entrado na B. Dados 62 perfis de amostras problema,

- em 31 de janeiro de 2017 estavam na B. Dados 411 perfis de amostra problema.

- Ou seja, antes do Protocolo tinham entrado cerca de 12 perfis/ano.

- Após a assinatura do Protocolo, entraram 349 perfis”.

Isto significa que destes 411 perfis existentes na B. Dados 349 entraram após a assinatura do Protocolo.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Cabe aqui explicar que em 31 de dezembro de 2016 a B. Dados continha 2 159 amostras problema para investigação criminal. Neste número incluem-se 1 748 amostras problema (número fornecido pelo INMLCF, I.P.) que vieram transferidas do LPC ao abrigo de Despacho do Senhor Procurador-Geral da República e que foram introduzidas na B. Dados durante o ano de 2013.

Para melhor ilustrar a situação, os valores referidos na informação do INMLCF, I.P. e reproduzidos supra, não tomam em conta estas 1748 amostras problema.



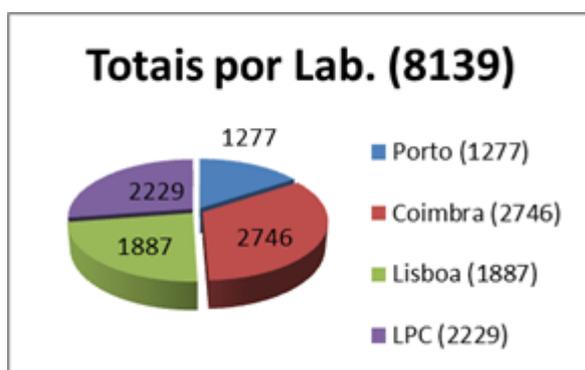
Perfis por laboratório

Os quadros seguintes mostram o contributo de cada um dos laboratórios que alimentam a B. Dados. O laboratório de Coimbra do INMLCF, I.P. e o LPC da PJ têm mantido ao longo dos anos as posições cimeiras em termos de inserção de registos na B. Dados (*vide* dados publicados no [site do CFBDP ADN](#)).

Quadro 3 - Perfis de ADN, totais por laboratório

(12/02/2010 a 31/12/2016)

Laboratório	TOTAIS
Porto	1277
Coimbra	2746
Lisboa	1887
LPC	2229
	8139



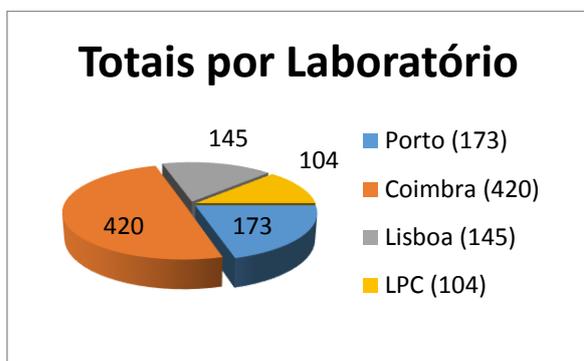
Fonte: INMLCF, IP



Quadro 3 a) - Perfis de ADN, totais por laboratório

(12/02/2010 a 31/05/2017)

Laboratório	TOTAIS
Porto (1450)	1450
Coimbra (3166)	3166
Lisboa (2032)	2032
LPC (2333)	2333
	8981



Fonte: INMLCF, IP



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

2.3.2. *Hits*

Os *hits*, ou correspondências, são o que mais se aproxima do produto ou resultado da B. Dados, em termos de eficácia. O número de hits da B. Dados portuguesa continua a ser demasiado baixo face às estimativas iniciais, embora venha crescendo ao longo dos anos, em linha com a dimensão e crescimento da B. Dados.

O número de *hits*, registado no CODIS, o programa informático que suporta a B. Dados, apresenta-se nos quadros seguintes, que mostram a situação a 31 de dezembro de 2016 e a 31 de maio de 2017. Este número representa o valor acumulado e diz respeito apenas a *hits* nacionais excluindo-se os *hits* no âmbito da Cooperação Internacional (seja esta pesquisa automatizada, no âmbito do Tratado de Prüm, ou por via manual relativa a pedidos individuais - vide infra).

A maioria dos *hits* ocorreu entre perfis de ADN de indivíduos condenados, 290 hits até 31 de dezembro de 2016 e 331 até 31 de maio de 2017. Este número não tem especial relevância do ponto de vista da investigação criminal, antes é um resultado indesejável que deve ser entendido como reflexo do regime legal da B. Dados. Com efeito, cada condenação implica uma nova introdução de perfil na B. Dados, independentemente de se tratar do mesmo indivíduo, pelo que se já existir o seu perfil na B. Dados por condenação anterior, nova introdução dará necessariamente lugar a um *hit*. Deste modo, tanto resultam desvirtuados os números relativos ao total de perfis inseridos, como o número de *hits* verificados.

O Projeto de Lei n.º 484/XIII prevê o fim desta situação mediante gestão do ficheiro de dados pessoais que o permita.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Relevantes do ponto de vista da investigação criminal são as correspondências entre amostras problema (154) e, sobretudo, as correspondências entre perfis de pessoas condenadas e de amostras problema, que foram 67 até 31 de dezembro de 2016. Durante os primeiros 5 meses de 2017 houve 14 hits entre amostras-problema e 11 hits entre amostras de condenados e amostras problema, conforme mostram os quadros seguintes.

Quadro 4 - Hits registados no CODIS (nacional)

(12/02/2010 a 31/12/2016)

	RC-RC	PC-PC	PC-RC
TOTAIS	290	154	67

Quadro 4 a) - Hits registados no CODIS (nacional)

(12/02/2010 a 31/05/2017)

	RC-RC	PC-PC	PC-RC
TOTAIS:	331	168	78

Fonte: INMLCF, IP

Legenda:

RC - Condenados

PC - Amostra problema



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Perfis e Hits no CODIS

Quadro 5 – Perfis de ADN, tipo de perfis e hits no CODIS (nacional)

(12/02/2010 a 31/05/2017)

Data	Perfis de ADN						Hits no CODIS (Nacional)					
	Total	AP Inv. Crim. (PC)		Condenados (RC)		Outros	Cond-Cond (RC-RC)		AP-AP (PC-PC)		AP-Cond (PC-RC)	
		Anual	Total	Anual	Total		Anual	Total	Anual	Total	Anual	Total
31/12/2010	56	2	2	51	51	3	0	0	0	0	0	0
31/12/2011	333	6	8	267	318	7	2	2	0	0	0	0
31/12/2012	1031	3	11	665	983	37	1	3	0	0	0	0
31/12/2013	3456	1766	1777	573	1556	123	1	4	1	1	0	0
31/12/2014	5189	31	1808	1674	3230	151	11	15	5	6	8	8
31/12/2015	6601	115	1923	1291	4521	157	77	92	4	10	10	18
31/12/2016	8139	236	2159	1299	5820	160	198	290	144	154	49	67
01/06/2017	8981	115	2274	725	6545	162	41	331	14	168	11	78

Fonte: INMLCF, I.P.

Legenda:

RC - Condenados

PC - Amostra problema

O quadro acima abrange os anos 2010 a 2016 e ainda os primeiros 5 meses de 2017 e pretende mostrar a relação entre o número e tipo de perfis na B. Dados e os hits no CODIS.

Do quadro consta i) o número total anual de perfis de ADN, ii) o número de perfis relativos a amostras problema e de condenados, distinguindo o número de inserções anual e o valor acumulado e iii) o número de hits no CODIS entre nacionais (condenados vs. condenados, amostras problema vs. amostras problema e amostras-problema vs. condenados), distinguindo o número anual e o valor acumulado.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Há dois comentários evidentes: até 2013 a B. Dados era praticamente inexistente do ponto de vista do conteúdo e dimensão (veja-se o número de perfis) e virtualmente irrelevante do ponto de vista da investigação criminal (veja-se o número de hits); era grande o desequilíbrio do conteúdo dos ficheiros em favor do ficheiro de condenados.

O ano de 2013 foi decisivo para a afirmação da B. Dados. Foram inseridos 2425 perfis (incluindo 1748 amostras problema vindos do LPC), foi ainda em 2013 que se produziu o primeiro hit entre amostras problema.

Desde aí tem-se assistido a um crescimento contínuo, ainda que lento, e chegamos a 31 de maio de 2017 com um total de 8981 perfis dos quais 2274 são amostras problema.

Por outro lado, o número de hits não só tem acompanhado esta tendência, como deu um salto significativo em 2016: no ano de 2015 houve 4 hits entre amostras problema, no ano de 2016 esse número subiu para 144; entre amostras problema e condenados passou-se de 10 para 49 hits. Nos primeiros cinco meses de 2017 já se verificaram 14 hits entre amostras problema e 11 entre amostras problema e condenados.



2.3.3. Ficheiros

O art. 15 da L. B. Dados tipifica os diversos ficheiros por que se distribuem os perfis, como vimos. Os quadros seguintes referem os ficheiros que constituem a B. Dados, de acordo com a terminologia seguida pelo INMLCF, I.P., e o respetivo número de perfis conforme dados de 31 de dezembro de 2016 e a 31 de maio de 2017.

Destes números destaca-se, desde logo, o peso esmagador dos perfis relacionados com crimes e com a investigação criminal face à identificação civil (35 perfis em 2016 e 37 em 2017). Para o ano de 2016, em 8 139 perfis, 7 979 estão guardados em ficheiros relacionados com a investigação criminal. O grosso dos perfis guardados refere-se, por ordem decrescente, a condenados (5 820), amostras problema (2 136) e profissionais (125). Avançando para 31 de maio de 2017 a situação mantém-se sensivelmente igual: em 8981 perfis 6 545 são de condenados e 2 241 de amostras problema.

Este facto revela uma clara desvalorização da B. Dados como instrumento de identificação civil e alerta para a necessidade de ponderar sobre o significado desta situação.

Por outro lado, dos 1 538 perfis inseridos durante o ano de 2016, há a registar 236 perfis de amostras problema e 1 229 de amostras obtidas de pessoas condenadas. Já entre 2014 e 2015 introduziram-se 115 amostras problema e 1291 perfis de condenados. Nos cinco meses de 2017 introduziram-se 115 perfis de amostras problema. Este aumento do peso relativo das amostras problema é muito positivo já que é fundamental para responder às necessidades da investigação criminal.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Quadro 6 - Perfis de ADN, Perfis por ficheiro, categoria CODIS e sufixo

(12/02/2010 a 31/12/2016)

Art. 15.º da Lei 5/2008	Categoria 'CODIS'	Sufixo	TOTAIS
a) Voluntários	Volunteer	RV	4
b1) Amostra Problema - Identificação Civil	Unidentified Person	PI	16
b2) Amostra Problema (mistura) - Identificação Civil	Civil Mixture	PI	0
c1) Amostra Referência - Pessoas Desaparecidas - Identificação Civil	Missing Person	RO	0
c2) Amostra Referência - Familiares Pessoas Desaparecidas - Identificação Civil	Biological Child, Father, Mother and Sibling, Maternal and Paternal Relatives	RF	15
d1) Amostra Problema - Investigação Criminal	Forensic, Unknown	PC	2136
d2) Amostra Problema (mistura) - Investigação Criminal	Forensic Mixture	PC	23
e) Condenados	Convicted Offender	RC	5820
f) Profissionais	Staff	RP	125
			8139

Fonte: INMLCF, I.P.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

**Quadro 6 a) - Perfis de ADN, Perfis por ficheiro, categoria CODIS e sufixo
(12/02/2010 a 31/05/2017)**

Art. 15.º da Lei 5/2008	Categoria 'CODIS'	Sufixo	TOTAIS
a) Voluntários	Volunteer	RV	4
b1) Amostra Problema - Identificação Civil	Unidentified Person	PI	18
b2) Amostra Problema (mistura) - Identificação Civil	Civil Mixture	PI	0
c1) Amostra Referência - Pessoas Desaparecidas - Identificação Civil	Missing Person	RO	0
c2) Amostra Referência - Familiares Pessoas Desaparecidas - Identificação Civil	Biological Child, Father, Mother and Sibling, Maternal and Paternal Relatives	RF	15
d1) Amostra Problema - Investigação Criminal	Forensic, Unknown	PC	2241
d2) Amostra Problema (mistura) - Investigação Criminal	Forensic Mixture	PC	33
e) Condenados	Convicted Offender	RC	6545
f) Profissionais	Staff	RP	125
			8981

Fonte: INMLCF, I.P.



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

2.4. Cooperação internacional

A B. Dados portuguesa está integrada na rede internacional de intercâmbio de informações para combate à criminalidade transfronteiriça e troca de informações e cooperação de âmbito penal.

O Programa de Haia para o reforço da liberdade, da segurança e da justiça, aprovado no Conselho Europeu de 4 e 5 de novembro de 2004, refere a importância de uma abordagem inovadora no intercâmbio de informações transfronteiras, e defende que a criação de novas bases de dados centralizadas de âmbito europeu só se justificaria se viessem trazer vantagens acrescidas face às bases de dados existentes.

O Tratado de Prüm, de 27 de maio de 2005, que visa aprofundar a cooperação policial transfronteiras nomeadamente nos domínios da luta contra o terrorismo, a criminalidade organizada e a imigração ilegal, lançou as bases para uma cooperação avançada entre Estados-Membros da União Europeia que desejam intensificar a cooperação policial.

Considerando que o Tratado de Prüm responde às finalidades do Programa de Haia, a União Europeia integrou no seu ordenamento jurídico, determinadas disposições desse Tratado através da [Decisão 2008/615/JAI](#) de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras e da [Decisão 2008/616/JAI](#), de 23 de junho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras (Jornal Oficial da União Europeia L 210, de 6 de agosto de 2008).



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Decisões do Conselho da UE

Portugal encontra-se abrangido por duas Decisões do Conselho da UE:

- Decisão n.º 2008/615/JAI do Conselho da UE, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras.
- Decisão n.º 2008/616/JAI do Conselho da UE, de 23 de Junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras.

A Decisão n.º 2008/615/JAI tem como objetivo o intercâmbio célere e eficaz de dados e informações relevantes para a investigação criminal entre os Estados-Membros da União. Cada Estado mantém uma Base de Dados nacional que fica disponível para partilha de informação através da colocação em rede e do acesso recíproco para comparação dos perfis.

A Decisão n.º 2008/616/JAI define normas de natureza técnica e procedimental para execução da Decisão 2008/617/JAI, nomeadamente quanto às redes de comunicação a utilizar para transmissão de dados, a disponibilidade para comparação automatizada a qualquer hora em qualquer dia ou os dados que podem ser enviados.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

2.4.1. Interconexão de Dados

Decisões Prüm e Outros Pedidos de Cooperação Internacional (não Prüm)

A cooperação internacional nesta matéria significa, em termos práticos, a comparação entre perfil(s) de ADN localizado(s) e ou encontrado(s) em determinado Estado e os perfis armazenados numa B. Dados de outro Estado. Tal pode processar-se 1) através de um mecanismo de ligação em rede e de forma automatizada seguindo protocolos desenhados ao abrigo das “Decisões Prüm” ou, 2) à margem deste mecanismo, com base em pedidos avaliados caso a caso e processados manualmente: interconexões não Prüm.

Desde a sua criação a B. Dados portuguesa tem respondido a solicitações de outros países no âmbito da cooperação internacional em matéria policial e judiciária, até 2015, ano em que se iniciaram as ligações automatizadas (via Decisões Prüm), todos os pedidos eram feitos individualmente e processados manualmente.



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

Decisões Prüm

A ligação em rede e interconexão de dados permite a consulta e comparação automatizada de perfis a pedido do *ponto de contacto* de um Estado-Membro. Esta comparação é automatizada através do acesso direto às Bases de Dados por processos que correm através dos respetivos pontos de contato nacionais (em Portugal o INMLCF, I.P.).

As entidades competentes destes estados passaram a ter acesso direto aos perfis de ADN codificados no CODIS e podem, portanto, proceder a interconexões entre amostras e perfis. Num primeiro momento apenas haverá informação da ocorrência de um *hit* ou coincidência entre perfis.

De acordo com o *sistema de acerto/não acerto* a que se refere a Decisão, a transmissão de *dados pessoais* e de outras informações relacionadas só terá lugar a pedido do Estado requerente através de procedimento codificado e formalizado e que será apreciado pelas entidades nacionais.

A Decisão n.º 2011/472/UE do Conselho da UE, de 19 de Julho de 2011, [\(2011/472/UE\)](#) relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN em Portugal, considerou o país habilitado a receber e a transmitir dados pessoais nos termos dos arts. 3 e 4 da Decisão n.º 2008/615/JAI, o que se verifica desde 2015, como aludido.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

2.4.2. Comunicação de dados

A L. C. Fiscalização atribuiu ao CFBDP ADN competência para autorizar a comunicação de dados de perfis de ADN numa fase anterior à fase de investigação às entidades previstas na Lei n.º 74/2009 de 12 de agosto (DR, 1ª série, n.º 155 de 12 de agosto de 2009). Até ao momento não foi suscitada a aplicação específica deste preceito em nenhum caso.

O INMLCF, I.P. tem-se limitado a responder a pedidos provenientes da Interpol e da Europol solicitando que o pedido seja apresentado através do ponto de contato nacional do Estado requerente nos termos das Decisões ns.º 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho da UE, ou tratando-se de processo em fase anterior à fase de investigação pedido fundamentado nos termos da Decisão Quadro n.º 2006/960/JAI do Conselho da União Europeia, de 18 de dezembro de 2006, transposta para a ordem jurídica interna pela referida Lei n.º 74/2009.

Esta matéria continua a ser objeto de reflexão e discussão conjunta entre o INMLCF, I.P., o CFBDP ADN e o LPC, com vista à definição precisa dos procedimentos a seguir nas diversas situações possíveis, dada a necessidade de articular os instrumentos internacionais aplicáveis, tarefa dificultada pelo seu caráter parcelar e complexo.

Em abril de 2017 a AR aprovou na generalidade a Proposta de Lei n.º 63/XIII que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à Decisão Europeia de Investigação (DEI) em matéria penal, que permite clarificar o regime legal da comunicação de dados pessoais na sequência de *hit* ocorrido no âmbito da cooperação internacional e poderá levar mesmo à introdução na Lei n.º 5/2008 de norma relativa à competência para autorizar essa mesma comunicação, o que se afigura ao C.Fiscalização constituir solução de grande relevância prática.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN



2.4.3. Indicadores

Em janeiro de 2015 iniciaram-se os trabalhos para ligação internacional da B. Dados portuguesa e até maio de 2017 havia ligações a 15 Estados Membros de acordo com as decisões Prüm.

Os Estados-Membros em ligação automatizada (Prüm) são os seguintes:

- Estónia - início da ligação em 20-04-2017
- Chipre - início da ligação em 12-04-2017
- Eslováquia - início da ligação em 05-04-2017
- Letónia - início da ligação em 24-02-2017
- Polónia – início da ligação em 21-02-2017
- Malta – início da ligação em 14-02-2017
- Roménia – início da ligação em 28-11-2016
- Hungria – início da ligação em 14-10-2016
- Suécia – início da ligação em 15-06-2016
- Alemanha – início da ligação em 30-03-2016
- França – início da ligação em 10-03-2016
- República Checa – início da ligação em 25-01-2016
- Áustria – início da ligação em 15-10-2015
- Holanda – início da ligação em 03-08-2015
- Espanha – início da ligação em 09-04-2015



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

O quadro seguinte mostra o número de *hits* alcançado no âmbito destas interconexões desde o seu início até 31 de dezembro de 2016: um total acumulado de 321 hits, sendo que em 2016 ocorreram 172 hits e em 2015 houve 149 hits.

Quadro 7 – Interconexão de dados – Decisões Prüm, Hits

Acumulados a 31 de dezembro de 2016

Acumulado	Person- Person	Person- Stain	Stain- Person	Stain- Stain	TOTAL
TOTAIS:	121	49	97	54	321
2016	Person- Person	Person- Stain	Stain- Person	Stain- Stain	TOTAL
TOTAIS:	52	27	64	29	172
2015	Person- Person	Person- Stain	Stain- Person	Stain- Stain	TOTAL
TOTAIS:	69	22	33	25	149

Fonte: INMLCF, I.P.

Legenda:

Person-Person – amostra-referência vs. amostra- referência

Person-Stain- amostra-referência vs. amostra-problema

Stain-Person – amostra-problema vs. amostra-referência

Stain-Stain- amostra-problema vs. amostra –problema



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

O quadro 7 a) atualiza estes valores a 31 de maio de 2017: há um total acumulado de 380 hits e nos primeiros cinco meses do ano ocorreram 59 hits.

Quadro 7 a) – Interconexão de dados – Decisões Prüm, Hits

Acumulados a 31 de maio de 2017

	Person- Person	Person- Stain	Stain- Person	Stain-Stain	TOTAL
TOTAIS:	143	55	124	58	380

Fonte: INMLCF, I.P.

Legenda:

Person-Person – amostra-referência vs. amostra- referência

Person-Stain- amostra-referência vs. amostra-problema

Stain-Person – amostra-problema vs. amostra-referência

Stain-Stain- amostra-problema vs. amostra –problema.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Outros Pedidos de Cooperação Internacional (não Prüm)

À margem e além das interconexões que resultam das Decisões Prüm, continuam a ser dirigidos à B. Dados portuguesa outros pedidos de interconexão de perfis à luz dos princípios de cooperação internacional.

Estes pedidos sofrem um tratamento diferente dos “pedidos via Decisões Prüm”: estão sujeitos a um circuito de avaliação próprio e são processados manualmente. Antes se proceder à interconexão de dados há uma avaliação quanto à validade e legitimidade do pedido e o cruzamento dos dados não é automático, antes é feito manualmente pelos técnicos da B. Dados.

O processamento mais lento e pesado destas situações e o alargamento das ligações internacionais para intercâmbio automatizado de dados têm contribuído para a diminuição progressiva destes pedidos que tendem a ser substituídos por pedidos Prüm (automatizados).



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Até ao final de 2016, 27 países tinham feito 134 pedidos de consulta à B. Dados relativos a 270 perfis (quadro 8).

Quadro 8 - Cooperação Internacional - Não Prüm (12/02/2010 a 31/12/2016)

TOTAIS (RESUMO)	
N.º Pedidos:	134
N.º Perfis:	270
N.º Países:	27

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Albânia	1	1
Alemanha	58	30
Áustria	3	1
Bélgica	39	15
Bielorrússia	1	1
Chipre	3	1
Dinamarca	4	2
Eslovénia	3	2
Espanha	21	7
Finlândia	4	2
França	33	11
Grécia	5	2
Holanda	8	2
Hungria	2	1
Itália	8	2
Japão	3	2
Letónia	4	3
Lituânia	1	1
Luxemburgo	1	1
Mónaco	1	1
Noruega	3	3
Polónia	21	16
Reino Unido	19	12
República Checa	8	3
Roménia	5	2
Suécia	4	4
Suíça	7	6
Total Geral	270	134

Fonte: INMLCF, I.P.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Reportando-nos a 31 de maio de 2017, 29 países tinham feito 146 pedidos de consulta à B. Dados relativos a 289 perfis (quadro 8a)).

Quadro 8 a) - Cooperação Internacional - Não Prüm (12/02/2010 a 31/05/2017)

	TOTAIS
N.º Pedidos:	146
N.º Perfis:	289
N.º Países:	29

Fonte:
INMLCF, I.P.

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Albânia	1	1
Alemanha	61	32
Argentina	2	1
Áustria	3	1
Bélgica	39	15
Bielorrússia	1	1
Chipre	3	1
Dinamarca	4	2
Eslováquia	2	1
Eslovénia	3	2
Espanha	22	8
Finlândia	4	2
França	33	11
Grécia	5	2
Holanda	8	2
Hungria	2	1
Itália	8	2
Japão	3	2
Letónia	4	3
Lituânia	1	1
Luxemburgo	1	1
Mónaco	1	1
Noruega	3	3
Polónia	29	21
Reino Unido	19	12
República Checa	9	4
Roménia	5	2
Suécia	4	4
Suíça	9	7
Total Geral	289	146



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Avaliando a situação ano a ano e conforme dados do INMLCF, I.P., verifica-se uma redução destes pedidos, à medida que vão sendo substituídos por pedidos Prüm, como aludido antes. Assim em 2017 (até 31 de maio) houve 11 pedidos, em 2016, 8 pedidos; 12 pedidos em 2015; 32 em 2014; 38 pedidos em 2013; 42 pedidos em 2012 e 2 pedidos em 2011 (vide quadro 9).

Quadro 9 - Cooperação Internacional - Não Prüm

Valores anuais

Ano de 2017 (até 31 de maio)

TOTAIS (RESUMO)	
N.º Pedidos:	11
N.º Perfis:	18
N.º Países:	6

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Alemanha	3	2
Argentina	2	1
Eslováquia	2	1
Polónia	8	5
República Checa	1	1
Suíça	2	1



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Ano de 2016

TOTAIS (RESUMO)	
N.º Pedidos:	8
N.º Perfis:	9
N.º Países:	4

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Lituânia	1	1
Noruega	1	1
Polónia	6	5
Suíça	1	1

Ano de 2015

TOTAIS (RESUMO)	
N.º Pedidos:	12
N.º Perfis:	18
N.º Países:	5

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Alemanha	2	2
Itália	1	1
Polónia	10	7
República Checa	1	1
Roménia	4	1



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Ano de 2014

TOTAIS	
N.º Pedidos:	32
N.º Perfis:	77
N.º Países:	11

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Alemanha	8	3
Bélgica	18	9
Espanha	7	3
França	20	4
Grécia	5	2
Holanda	8	2
Hungria	2	1
Letónia	2	2
Polónia	4	3
Reino Unido	2	2
Suécia	1	1



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Ano de 2013

TOTAIS (RESUMO)	
N.º Pedidos:	38
N.º Perfis:	79
N.º Países:	18

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Alemanha	11	8
Áustria	3	1
Bélgica	20	5
Chipre	3	1
Dinamarca	2	1
Espanha	7	3
Finlândia	1	1
França	2	1
Itália	7	1
Luxemburgo	1	1
Mónaco	1	1
Noruega	1	1
Polónia	1	1
Reino Unido	10	6
República Checa	4	1
Roménia	1	1
Suécia	2	1
Suíça	2	1



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Ano de 2012

TOTAIS (RESUMO)	
N.º Pedidos:	42
N.º Perfis:	84
N.º Países:	16

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Albânia	1	1
Alemanha	35	16
Bélgica	1	1
Bielorrússia	1	1
Dinamarca	2	1
Eslovénia	3	2
Espanha	7	1
Finlândia	3	1
França	11	6
Japão	3	2
Letónia	2	1
Noruega	1	1
Reino Unido	7	4
República Checa	3	1
Suécia	1	1
Suíça	3	2



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Ano de 2011

TOTAIS (RESUMO)	
N.º Pedidos:	2
N.º Perfis:	3
N.º Países:	2

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Alemanha	2	1
Suíça	1	1



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

3. O CFBDP ADN

3.1. Natureza e funcionamento

O CFBDP ADN foi criado pela Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro (cf. art.º 29), para controlo da B. Dados de perfis de ADN, como entidade administrativa independente com poderes de autoridade que responde apenas perante a AR (*vide* art. 2, n.º 1 da L. C. Fiscalização).

Tal como definido na L. C. Fiscalização (art. 3, n.º 1) o CFBDP ADN funciona junto da B. Dados em Coimbra, em instalações cedidas pelo INMLCF que assegura os serviços de comunicações (telefone e internet), limpeza e eletricidade além de algum outro apoio pontual.

O C. Fiscalização dispõe de dotação orçamental própria inscrita no orçamento da AR (art. 3, n.º 2 da L. C. Fiscalização) cujos serviços administrativos prestam o apoio necessário ao seu funcionamento garantindo as funções de suporte administrativo e financeiro desde o processo de aquisições, a gestão de pessoal e os procedimentos financeiros.

A integração funcional no âmbito da AR é uma solução que salvaguarda a independência e autonomia orgânica do C. Fiscalização e dilui as dificuldades inerentes à inexistência de uma estrutura administrativa própria, agravadas pela distância geográfica.

O C. Fiscalização dispõe de uma secretária que nos termos legais (art. 22 da L. C. Fiscalização) assegura a boa organização e o bom funcionamento do serviço, secretaria as reuniões, trata do expediente e dá execução às deliberações do Conselho.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

3.2. Atribuições e competências

As competências do Conselho têm a ver com a fiscalização e controlo da B. Dados e consistem, basicamente, em garantir que a utilização de ADN para fins forenses e de identificação civil se processa dentro do quadro legal e com respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos. Concretamente, o Conselho tem as competências enumeradas no art. 2 da L. C. Fiscalização e no art. 30 da L. B. Dados.

Genericamente, estas atribuições têm a ver com a fiscalização do funcionamento da B. Dados e em especial o modo como são realizadas as análises de ADN, como são conservados e eliminados os respetivos perfis e correspondentes dados pessoais bem como as amostras biológicas. O C. Fiscalização tem, ainda, autoridade para ordenar a destruição de amostras e autorizar a comunicação de dados. O C. Fiscalização deve assegurar que ao longo de todas estas etapas o manuseamento das amostras e o acesso e divulgação de dados respeitam a lei e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Além destas tarefas de controlo específico da B. Dados compete ao C. Fiscalização pronunciar-se sobre alterações regulamentares e legislativas nos casos previstos na L. C. Fiscalização e sempre que solicitado, foi esse o caso com o recente pedido da CACDLG da AR para o CFBDP ADN se pronunciar sobre o Projeto de Lei n.º 484/XIII.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

3.3. Composição

A L. C. Fiscalização veio regular a organização e funcionamento do Conselho bem como o estatuto pessoal dos seus membros, como garantia de independência do exercício das suas funções. Assim, os membros do Conselho são inamovíveis (art. 7, L. C. Fiscalização), gozam do privilégio de imunidade (art. 8, L. C. Fiscalização) e auferem remuneração fixa a determinar pelo Governo (art. 10, L. C. Fiscalização).

O CFBDP ADN é composto por três cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, designados pela AR (art. 5, n.º 1 da L. C. Fiscalização). Os membros do Conselho são eleitos para um mandato de quatro anos (art. 5, n.º 4 da L. C. Fiscalização).

A Resolução da Assembleia da República n.º 81/2013 de 07 de junho de 2013 (cf. DR, 1.ª série, n.º 144 de 17 de junho de 2013) designou os atuais membros do Conselho de Fiscalização:

- António João Casebre Latas, presidente
- Ricardo Augustus Guerreiro Baptista Leite
- Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

3.4. Atividades

Ao longo do seu mandato o Conselho tem desenvolvido um trabalho de discussão e reflexão sobre a B. Dados, procurando juntar as personalidades e instituições interessadas nos problemas de aplicação prática da lei e seus reflexos no funcionamento da B. Dados e na investigação criminal. Procura-se, deste modo, gerar consensos que facilitem a introdução de soluções que aumentem a eficácia e reforcem o papel da B. Dados no combate ao crime.

Assim, já no ano de 2015, o CFBDP ADN em parceria com a CACDLG da AR realizou o Colóquio “A Lei 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprovou a criação da base de dados de perfis de ADN, e a investigação criminal – balanço e perspectivas” bem como as Conferências “A base de dados de perfis de ADN face ao direito penal e processual penal e à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (vide [Relatório Anual 2015](#)). O CFBDP ADN esteve, ainda, na origem da criação de um grupo informal cuja reflexão serviria de base a um documento com Propostas de Alteração Legislativa entregue na AR (vide [Relatório Anual 2015](#)).

No período a que respeita este Relatório destacam-se, no âmbito das atividades do CFBDP ADN:

- Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 484/XIII
- Workshop: Base de Dados de Perfis de ADN e Cooperação Internacional na Investigação Criminal



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

3.4.1. Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 484/XIII

Em abril de 2017, e conforme solicitação do Senhor Presidente da CACDLG da AR, o CFBDP ADN emitiu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 484/XIII/2.^a (PSD) - [2.^a Alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal e 1.^a alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN](#). Este [Projeto de Lei](#) foi votado e aprovado na generalidade em 21 de abril de 2017, tendo baixado à Comissão de especialidade (CACDLG).

Tal como se refere na exposição de motivos o CFBDP ADN tinha apresentado na AR em junho de 2015 e, posteriormente, em abril de 2016, um conjunto de sugestões com vista à alteração da Lei n.º 5/2008 e à introdução de alterações pontuais à Lei n.º 40/2013. Estas propostas resultaram, em larga medida, do trabalho de um grupo informal constituído pelo Presidente do C. Fiscalização, António Latas, Francisco Corte Real, então responsável do INMLCF, I.P. pela B. Dados e atualmente também Presidente daquele mesmo Instituto, Carlos Farinha, Diretor do LPC da PJ, e Rui Batista, Procurador da República, em exercício de funções na Procuradoria-Geral da República.

O [Parecer do CFBDP ADN](#) e os comentários aos articulados inspiraram-se, em larga medida, nas notas de justificação que acompanhavam aquelas mesmas sugestões, tanto mais quanto o Projeto acolhe muitas das propostas submetidas à AR, nomeadamente quanto ao regime de recolha de amostras (em voluntários ou para fins de identificação criminal); ao funcionamento da B. Dados: inserção, tratamento e interconexão de dados; à conservação e eliminação de perfis e dados pessoais e ao biobanco relativamente à guarda e destruição das amostras.



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

3.4.2. Workshop: Base de Dados de Perfis de ADN e Cooperação Internacional na Investigação Criminal

Este workshop foi organizado pelo CFBDP ADN, com apoio do INMLCF, I.P. e decorreu em Coimbra no dia 10 de maio de 2017.

O CFBDP ADN escolheu realizar um encontro sobre o tema da cooperação internacional por se tratar de matéria reconhecidamente complexa, em que as discussões doutrinárias não estão fechadas e as respostas legais não são diretas. Esta matéria é tão mais importante quanto tem a ver com as parcerias internacionais no combate ao crime e está em linha com a crescente internacionalização da B. Dados portuguesa. Assim, uma posição clara e legalmente sustentada face a pedidos de informação por parte de entidades e B. Dados estrangeiras é fundamental para o funcionamento normal da B. Dados e para a credibilidade do país.

Neste encontro pretendia fazer-se um balanço da experiência acumulada no âmbito da interconexão internacional de dados e, em particular, avaliar as dificuldades e perspetivar em que termos a cooperação internacional se deve processar tanto à luz do quadro legal interno como dos normativos internacionais.

O Programa ([vide anexo](#)) procurou cruzar a visão jurídica com a dimensão prática dos problemas. Assim houve intervenções que versaram a análise da rede normativa e orgânica da troca de dados bem como os pontos críticos do acesso à B. Dados a par da exposição de aspetos concretos da interconexão internacional de dados e o seu papel na investigação criminal.



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

4. Notas finais

A par do exercício da supervisão e controlo da B. Dados o C. Fiscalização procurou, ao longo do seu mandato e em especial no período a que este Relatório se refere, contribuir para o reforço do papel da B. Dados como instrumento auxiliar de investigação criminal o que, em última análise, passa pelo aumento gradual e ponderado da dimensão da B. Dados.

O Conselho procurou usar a sua influência enquanto órgão reconhecidamente imparcial para fomentar consensos e encontrar soluções operativas que se traduzam em propostas equilibradas, eficazes e aceitáveis por todos os envolvidos na utilização e operacionalidade da Base de Dados de Perfis de ADN.

Não é um exercício simples e supõe um esforço paciente e continuado de coordenação de vontades e alinhamento de objetivos entre entidades diferentes, com histórias, visões e interesses próprios. Mas é um esforço compensador com resultados que se veem refletidos na recente aprovação na generalidade do Projeto de Lei n.º 484/XIII, no aumento da inserção de perfis na B. Dados e no contributo para a reflexão científica sobre estas matérias, visível na atenção da comunicação social para com a B. Dados e na participação e interesse suscitados pelos encontros científicos realizados, que propiciaram mesmo a realização de trabalhos doutrinários pelos especialistas convidados que não só estão acessíveis no site do C. Fiscalização como foram publicados em revistas jurídicas (Revista do Ministério Público e Revista Portuguesa de Ciência Criminal).



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

As medidas que vão sendo tomadas, seja de natureza legislativa, como o Projeto de Lei n.º 484/XIII, seja de incidência iminente prática, como a Instrução n.º 1/2015 da PGR ou a interligação com outras bases de dados, terão, certamente, como resultado uma B. Dados mais robusta e um auxiliar cada vez mais indispensável na investigação criminal, sem esquecer uma maior atenção às diversas questões implicadas pelas finalidades de identificação civil.

Face a este quadro de dinamismo por parte dos interessados, de interesse dos decisores e sensibilização da opinião pública, é com algum otimismo e confiança que o C. Fiscalização vê o futuro da B. Dados.

Coimbra, junho de 2017

O CFBDP ADN

(António João Latas)

(Ricardo Baptista Leite)

(Helena Terra)



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

ANEXO



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

WORKSHOP BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A Base de Dados de Perfis de ADN, criada pela Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, para fins de investigação criminal e identificação civil, que conta atualmente com mais de 8000 perfis, tem respondido desde o seu início de atividade a solicitações de outros países no âmbito da cooperação internacional em matéria policial e judiciária.

Em 2015, iniciaram-se os trabalhos para a ligação em rede das Bases de Dados nacionais dos Estados-membros da UE, encontrando-se a Base de Dados portuguesa ligada às Bases de Dados nacionais de 14 outros Estados-membros, com as quais se processa o intercâmbio recíproco de informações, mediante acesso aos ficheiros de análise automatizada de ADN, de acordo com as disposições Prum adotadas para a UE pela Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras.

A experiência acumulada no âmbito da interconexão de dados com países estrangeiros permite fazer um balanço desta colaboração e analisar com maior precisão os termos em que a mesma deve processar-se, a partir dos normativos internacionais e internos que se lhe aplicam, num tempo de crescentes perigos e ameaças, mas também de reafirmação de garantias e proteção de direitos.

O presente Workshop pretende ser um contributo para esta discussão.





Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

CFBDP ADN

10 de maio de 2017 | Coimbra

PROGRAMA

BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

14h00 A EXPERIÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA BASE DE DADOS DE ADN

Francisco Corte Real, Presidente do INMLCF, I.P., Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

14h15 A REDE NORMATIVA E ORGÂNICA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – PANORÂMICA GERAL

Lopes da Mota, Procurador-Geral Adjunto na PGD de Lisboa

14h45 CIRCUITOS DA INFORMAÇÃO E BASE DE DADOS DE ADN

Helena Fazenda, Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, Procuradora-Geral Adjunta

15h15 AS BASES DE DADOS DE ADN ESTRANGEIRAS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM PORTUGAL

Carlos Farinha, Diretor do Laboratório de Polícia Científica (PJ)

15h45 PONTOS NEVRÁLGICOS DO ACESSO À BASE DE DADOS DE ADN PORTUGUESA NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

António Latas, Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, Juiz Desembargador

16h00 PAUSA

16h15 DISCUSSÃO

17h00 ENCERRAMENTO





**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN